

## INTERFACES DA COVID-19 NA EDUCAÇÃO: ELEMENTOS E APONTAMENTOS INICIAIS NO TOCANTINS

COVID-19 INTERFACES IN EDUCATION: INITIAL ELEMENTS AND NOTES IN TOCANTINS INTERFACES COVID-19 EN EDUCACIÓN: ELEMENTOS INICIALES Y NOTAS EN TOCANTINS

### Francisco Gilson Rebouças Pôrto Júnior

Doutor em Comunicação (UFBA). Atualmente é coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão Observatório de Pesquisa Aplicada do Grupo Lattes para Jornalismo e Ensino (OPAJE-UFT). É professor da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT). gilsonportouft@gmail.com.



0000-0002-5335-6428

### Meire Lúcia Andrade da Silva

Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Mestra em Educação (2019) pela Universidade Federal do Tocantins (PPGE/UFT). Professora na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Gurupi-TO. melucia26@hotmail.com



0000-0002-1237-6422

### Maria das Graças Pereira Silva

Mestre em Educação pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). professora dos anos Iniciais, em uma Escola da rede pública municipal de ensino de Lajeado do Tocantins. <a href="mailto:gracaprofessor@gmail.com">gracaprofessor@gmail.com</a>.



0000-0001-9318-9567

### Ricardo Pereira de Oliveira

Graduado em Matemática pela Universidade Estadual de Goiás. Técnico da Secretaria de Educação de Gurupi. ricadventoo@gmail.com



0000-0002-0323-8677

Correspondência: Universidade Federal do Tocantins (UFT), Avenida NS-15, Quadra 109, Norte, s/n - Plano Diretor Norte, 77001-090 - Palmas, TO – Brasil.

Received: 02.16.2020 Accepted: 03.20.2020. Published: 04.01.2020.

#### **RESUMO:**

O texto interfaces da COVID-19 educação: elementos e apontamentos iniciais no Tocantins, tem intencionalidade de identificar os caminhos trilhados pela educação nas nacional estadual, no educacional em período de pandemia, procurando explicitar reflexões acerca das políticas educacionais e do cumprimento do direito educacional. O trabalho é pautado em revisão bibliográfica documental, considerando as leis, os decretos, as medidas provisórias, e guias dentre outros, disponíveis em sites e portais eletrônicos. Os resultados parciais do estudo denotam que inúmeras são as dúvidas das equipes escolares diante da falta de diretrizes dos órgãos de Educação Nacional e Estadual no tocante à oferta de educação não presencial, modalidade de educação a distância ou qualquer outra forma de ensino remoto voltado à educação básica.

**PALAVRAS-CHAVE:** COVID-19. Direito educacional. Políticas públicas. Aulas não presenciais. Legislação da educação.

### 1 Introdução

A despeito de saber que essa situação é geral, destaca-se importante sublinhar que estamos vivendo mundialmente um momento de negatividade no cenário da saúde, impactos econômicos e distanciamentos nas políticas públicas sociais e educacionais.

Por razão óbvia, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus



(COVID-19), oficialmente chamado de SARS -CoV2 constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Conforme o Ministério da Saúde, o número de casos do novo Coronavírus no Brasil chegou a 347.398, com 16.508 novos registros até a data de 23 de maio, contabilizando mais 965 mortes em 24h provocadas pela pandemia, o que elevou o total de óbitos para 22.013. Desse modo, o Brasil ultrapassou a Rússia e se tornou o segundo país do mundo com mais casos confirmados de covid-19, ficou atrás somente dos Estados Unidos. Na data, o número de casos nos EUA chegou a 1.595.885, com 96.002 mortes.

Para contribuir com esse momento de crise sanitária e emocional, as ações educativas por parte dos entes federados e de seus respectivos chefes de poder, não podem limitar-se de habilidades exigidas pelo mercado de trabalho. Deste modo, se vê claramente que "reduzir e confinar cinicamente a educação a uma propriedade que só potencializa o acesso ao trabalho é nos resignarmos a sofrer uma nova forma de violência em nossas sociedades não democráticas" (GENTILI, 1995, p. 249).

A Constituição Federal de 1988, define a educação como direito social de todos e delega ao Estado, em conjunto com a família, a obrigação de garanti-la. Além de apontar que, a sociedade deverá promover e incentivar esse direito, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento das pessoas, nos seus diferentes aspectos.

Por causa da pandemia do Coronavírus e consequentemente isolamento social, as aulas foram suspensas e o calendário letivo paralisado em diversos sistemas de ensino, atitude acertada de prefeitos e governadores, que agiram levando em consideração as recomendações da Organização Mundial da Saúde e seus protocolos diante da situação.

Considerando o conjunto de elementos mencionados, esse estudo objetiva identificar os caminhos trilhados pela educação nas esferas nacional e estadual, no estado do Tocantins, no contexto educacional em período de



pandemia, procurando explicitar reflexões acerca das políticas educacionais e do cumprimento do direito educacional.

Para o cumprimento do objetivo foram delineadas as seguintes questões norteadoras: quais os impactos da COVID-19 na saúde e no contexto educacional da população tocantinense? Quais medidas foram adotadas e/ou editadas em termo de legislação educacional, pelos governos federal e estadual para garantir o cumprimento do direito educacional dos estudantes? Diante do atual cenário, que atores foram envolvidos nas discussões e tomadas de decisão no contexto educacional? Que planejamento educacional o estado do Tocantins garantiu aos estudantes?

Nessa discussão, optou-se por estudo de revisão bibliográfica, com embasamento teórico em autores que discutem a temática em questão. Para Lakatos e Marconi (2010), a revisão bibliográfica é indispensável para a delimitação do problema em um projeto de pesquisa e para obter uma ideia precisa sobre o estado atual dos conhecimentos sobre um tema, sobre suas lacunas e sobre a contribuição da investigação para o desenvolvimento do conhecimento. Desse modo, para Lima e Mioto (2007) argumentam que a pesquisa de revisão bibliográfica promove um conjunto ordenado de procedimentos, os quais buscam soluções diante objeto de estudo, e por isso, não pode ser aleatório.

Ancorados também, na pesquisa documental, que segundo Gil (1999), é muito semelhante à pesquisa de revisão bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes, pois enquanto a revisão bibliográfica utiliza fundamentalmente das contribuições de diversos autores, a documental, vale-se de materiais que não receberam, ainda, um tratamento analítico, podendo ser reelaboradas de acordo com os objetos da pesquisa.

O texto seguirá organizado: introdução, títulos e subtítulos descritos e interpretativos, e por último algumas considerações finais. Nesse sentido, parafraseando Freire tudo o que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da educação a participarem, ainda é pouco, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir este país democraticamente.



## 2 CONTEXTUALIZAÇÃO E IMPACTOS DA COVID-19 NO TOCANTINS

O Tocantins é um estado brasileiro da Região Norte do país, conforme apresentado no mapa abaixo.



Figura 1: Mapa do Brasil: estados, capitais e regiões e Bandeira do Estado do Tocantins (2020).

Fonte: https://www.google.com/search?q=mapa+dos+estados.

Criado de acordo com o Art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, em 05 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988). Inicialmente, a cidade de Miracema do Tocantins foi escolhida como capital provisória, até que a capital, Palmas, fosse construída.

Neste contexto, acrescentasse que em 1989 começou a construção da nova capital, e em 1990 a sede do governo é transferida para Palmas, a partir de então, capital do estado do Tocantins. Atualmente o Tocantins tem 1.572.866 habitantes<sup>1</sup>, distribuídos em 139 municípios. O estado do Tocantins foi divido geograficamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em duas mesorregiões<sup>2</sup>, que por sua vez, abrangem oito microrregiões.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Estimativa de julho de 2019, IBGE.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ocidental do Tocantins, composta por 93 municípios, divididos em 5 microrregiões, sendo: Araguaína, Bico do Papagaio, Gurupi, Miracema do Tocantins e Rio Formoso. A Oriental do Tocantins, tem 46 municípios, divididos em 3 microrregiões, sendo: Porto Nacional, Jalapão e Dianópolis.



Conforme Santos (2019), o Estado do Tocantins foi criado no contexto da redefinição do Estado brasileiro, no auge das políticas neoliberais e da proposta da terceira via e que as políticas educacionais foram influenciadas pelas ideias do capital, visando atender aos interesses do mercado.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública, no dia 11 de Março, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional. Por meio da Portaria Ministério da Saúde (MS) nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

### 2.1 A COVID-19 e a crise Sanitária no Tocantins

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, por meio do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS/TO), divulga em seu site cotidianamente o boletim da COVID-19. Para expor a realidade no Estado, o quadro 1 apresenta os índices da COVID-19 por municípios, em um recorte temporal de 18 de abril a 22 de maio do corrente ano. O mesmo teve como base informações publicadas pela Secretaria Estadual de Saúde que confirmou o primeiro caso da infecção por coronavírus no Tocantins, na data de 18 de abril.

**Quadro 1:** Números da COVID-19 no estado Tocantins por municípios (2020)

Município	Casos confirmados	Óbitos
Abreulândia	02	00
Aguiarnópolis	10	01
Aliança do Tocantins	02	00
Alvorada	06	00
Ananás	02	00
Angico	01	00



Aragominas	03	00
Araguaçu	01	00
Araguaína	964	12
Araguatins	37	08
Augustinópolis	22	02
Aurora do Tocantins	02	00
Axixá do Tocantins	26	02
Babaçulândia	01	00
Bandeirantes do Tocantins	05	00
Barrolândia	06	01
Buriti do Tocantins	05	00
Cachoeirinha	05	00
Campos Lindos	01	00
Cariri do Tocantins	49	01
Caseara	01	00
Colinas do Tocantins	45	01
Colmeia	01	00
Couto Magalhães	12	00
Crixás do Tocantins	01	00
Darcinópolis	52	00
Dianópolis	01	00
Duaré	05	00
Esperantina	05	00
Fátima	05	00
Figueirópolis	04	01
Filadélfia	01	00
Formoso do Araguaia	11	00
Tabocão	12	00
Goiatins	18	01
Guaraí	27	01
Gurupi	67	01
Ipueiras	02	01
Itaguatins	22	00
Lajeado	01	00
Lizarda	01	01
Marianópolis do Tocantins	03	00
Maurilândia do Tocantins	12	00
Miracema do Tocantins	03	00
Miranorte	12	01
Nazaré	01	00
Nova Olinda	65	00
Nova Rosalândia	01	00



Novo Acordo	01	00
Oliveira de Fátima	05	00
Palmas	372	04
Palmeiras do Tocantins	06	00
Palmeirópolis	01	00
Paraíso do Tocantins	68	03
Pedro Afonso	02	00
Peixe	01	00
Pequizeiro	01	00
Ponte Alta do Tocantins	04	00
Porto Nacional	12	01
Praia Norte	12	00
Presidente Kennedy	03	00
Pugmil	05	00
Riachinho	03	00
Sampaio	07	00
Santa Fé do Araguaia	01	00
São Bento do Tocantins	07	00
São Miguel do Tocantins	37	03
São Sebastião do Tocantins	03	00
Silvanópolis	01	00
Sítio Novo do Tocantins	45	01
Tocantínia	01	00
Tocantinópolis	19	02
Wanderlândia	13	00
Xambioá	31	01
Total 75 municípios	2. 205	49

Fonte: Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS/TO).

O quadro 1 destaca que, dos 139 municípios, 75 tem casos confirmados e ainda que, o epicentro da COVID-19 no estado do Tocantins é a cidade de Araguaína, localizada na Região Norte do Estado. A população deste município é de 180.470 habitantes<sup>3</sup>, sendo este um número estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Sendo essa segunda maior população urbana do estado, atrás apenas da capital, Palmas.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Fonte (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/araguaina/panorama> acesso em 23/05/2020)



Na data do dia 23 de março de 2020, de acordo com o (CIEVS/TO), havia 964 casos, com 12 óbitos, tendo uma incidência por 100 mil habitantes de 534,2; com a letalidade de 1,2% e com a mortalidade de 6,6, por 100 mil habitantes. Na segunda colocação está a capital Palmas, que conta com uma população estimada em 299.127 habitantes, que contava na mesma data com 372 casos; 4 óbitos; incidência de 124,4 por 100 mil habitantes; com 1,1% na taxa de letalidade e taxa de mortalidade em 1,3 casos por 100 mil, habitantes.

Diante disso, nota-se que dos 75 municípios com casos comprovados, 15 deles apresentaram até a presente data apenas 1 caso, sem óbito registrado. Contudo o município de Lizarda apresenta 01 caso registrado e com óbito.

A figura 02 apresenta a condensação dos dados de casos da COVID-19 no estado do Tocantins, expõe os casos confirmados; os recuperados; os isolamentos domiciliar ou hospitalar e os óbitos existentes.



Figura 2: Situação de casos da COVID-19 no Estado do Tocantins ,2020. Fonte: Centro de Informações Estratégias da Vigilância em Saúde – CIEVS/TO.

### 2.3 Impactos da COVID-19 na educação Tocantinense

De acordo com análise realizada no documento Proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19 Brasil, (2020), ficou demonstrado que uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019.

O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020. Prosseguindo, a OMS declarou, em 11 de



março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social.

No Brasil, com a determinação de fechamento das instituições de ensino de todo o país por meio dos atos do poder executivo dos estados, municípios e da União, a solução, na maioria dos casos, foi pensar na educação a distância durante o período de confinamento. As aulas presenciais estão suspensas e os alunos necessitam ser atendidos com atividades educacionais, sejam elas utilizando tecnologia ou material físico.

A pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19) trouxe uma situação sem precedentes para à educação. De acordo com dados divulgados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), mais de 91% da população estudantil do mundo está sofrendo algum tipo de impacto, com aulas suspensas ou reconfiguradas.

Também no Brasil foi notório, a demora do MEC na emissão de diretrizes e/ou pareceres, deixando os sistemas de ensino na espera sobre como proceder em relação a carga horária, dúvidas quanto a interpretação(legal) do que era ou não válido como carga horária e ainda, o fato de ter deixado a cargo dos sistemas municipais e estaduais definirem as práticas permitidas ou não.

No Estado do Tocantins, não tem sido diferente do resto do país, o quadro 2 apresenta o total de Escolas de Educação Básica (estadual, municipal, privadas e conveniadas).

**Quadro 2:** Total de escolas de educação básica (estadual, municipal, privadas e conveniadas)

Total de Escolas	1.649 escolas
Fonte: Censo Escolar/INEP 2018.	

**Quadro 3:** matrículas da educação básica no tocantis educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio

Matrículas em creches	23.616 estudantes
Matrículas em pré-escolas	41.570 estudantes
Matrículas anos iniciais	135.966 estudantes
Matrículas anos finais	110.217 estudantes



Matrículas ensino médio	63.384 estudantes
Matrículas EJA	17.943 estudantes
Matrículas Educação Especial	14.374 estudantes
Total	392.696

Fonte: Censo Escolar/INEP 2018.

Os dados dos quadros 2 e 3, explicitam a existência de 1649 escolas no Tocantins, com um total 392.696 alunos matriculados em escolas estaduais, municipais, privadas e conveniadas, da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio, diante o cenário da COVID-19, apenas algumas escolas particulares estão atendendo parcialmente, na sistemática de ensino remoto.

No Estado do Tocantins, a Resolução CEE/TO<sup>4</sup> nº 105, de 08 de abril de 2020, estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19).

No artigo 1°, visa: estabelecer, excepcionalmente, formas de reorganização do Calendário Escolar/2020, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) (TOCANTINS-CEE, 2020). Já o Artigo 7°, destaca que para o atendimento às demandas de reorganização do Calendário Escolar/2020, as instituições devem-se:

Art. 7ª Inciso VII - Utilizar os recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação, para alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Técnico, considerando como modalidade semipresencial quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos, organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota (TOCANTINS-CEE, 2020)(Grifos nosso).

No Artigo 8º da resolução de mesmo número podemos ler que cabe aos gestores das redes ou instituições de ensino cabe ainda:

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Conselho Estadual de Educação (CEE).



Estruturar e organizar material didático e metodologias específicas para cada anos/séries, etapas e modalidades de ensino, com linguagem acessível e usabilidade adequada, como: Livro Didático, videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, ferramentas gratuitas ou próprias, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa (TOCANTINS, 2020). (Grifos nosso).

Diante do estabelecido pela resolução acima citada, e apesar do avanço tecnológico pelo o qual a sociedade passou e continua passando de forma muito rápida, sabe-se que, histórica e metodologicamente falando a educação, ainda com a modalidade da educação a distância, configura-se como uma área do saber que demanda o contato diário, presencial.

Oliveira e Souza (2020), acrescentam ainda que, independente de todo tradicionalismo existente, a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) colocou o sistema educacional numa espécie de "sinuca de bico", por ter que cumprir com o que está expresso nos diplomas legais, tal como o que está previsto no inciso I do Art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acerca da obrigatoriedade do cumprimento dos duzentos dias letivos: "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver" (BRASIL, 1996).

Estes fatos colaboram especialmente para deixar os sistemas diante de um cenário nunca antes visto, pois para diminuir o contágio pelo vírus e, assim, evitar o colapso do sistema de saúde, o distanciamento social passou a ser a principal recomendação dos órgãos oficiais, no Brasil e no mundo, evitando, portanto, todo e qualquer tipo de aglomeração.

Por outro lado, Avelino e Mendes (2020), discutem que a Cultura Digital ou Cibercultura é um grande desafio do Ministério da Educação, dos estados e municípios, pois sabem que a proposta tange no quesito da educação de qualidade.

Os autores acrescentam ainda, que é notório que escolas públicas ou privadas sem o fomento a essa cultura, de uso pedagógico das tecnologias da informação e comunicação (TIC's), alcançarão um número pequeno de educandos e de suas famílias, visto que, há uma lacuna entre o uso pessoal como



divertimentos (redes sociais ou jogos) e o uso das mesmas no processo de ensino e aprendizagem.

De fato, a mediação pedagógica, para Avelino e Mendes (2020), no que se refere a essas tecnologias produz uma grande diferença, pois mais do que saber utilizar esses recursos, é saber como usá-los de forma dialética e em prol da educação. Percebe-se, que diante da atual conjuntura sobre a COVID-19, os gestores dos sistemas e das instituições buscam manter as aulas a todo custo.

Somos ainda convidados a pensar no contexto amplo e local, no que se refere ao preparo tanto por parte dos discentes e dos docentes sobre seu preparo para lidar com plataformas educacionais digitais, sobre ainda a qualidade do acesso e a existência desse. Ao refletirmos em relação as essas questões, notamos muitas dessas tentativas restarão frustradas, as metas não serão atingidas em sua totalidade e a aprendizagem de habilidades necessárias ao próximo ano letivo serão prejudicadas.

Refletindo sobre o que Avelino e Mendes (2020), expõem do atual cenário em que nos encontramos, questionamos: de que maneira garantir que a reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal, conforme ainda o que determina a Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020?

Caberá então ao professor, conscientizar-se, preparar-se e enfrentar essas barreiras, e ainda perceber que todos esses desafios postos não são tarefas simples e que não devem ser executados sozinhos. É preciso reverter os problemas de aprendizagem, passando de um ensino concentrado na memorização e repetição de exercícios, para uma metodologia com mais significação para o aluno, voltada para o cotidiano do mesmo, e sobretudo, aplicada tendo como instrumento as tecnologias.



## 3 IMPACTOS DA COVID-19 NA EDUCAÇÃO: UNINDO INTERPRETAÇÕES SOBRE AS ORIENTAÇÕES

A análise das políticas educacionais exige a compreensão dos atuais marcos da reestruturação produtiva do capital, num cenário constitutivo das relações sociais mais amplas. Neste cenário, os desafios são expressos nos processos de globalização, na revolução técnico-científica e o projeto neoliberal em curso a nível de mundo, que colocam em xeque o papel do Estado Nacional, fundamentalmente no tocante às políticas sociais sintetizadas a partir da defesa das teses de um estado mínimo, da ausência de diplomas legais específicos para esse momento, além da relativização das normas, principalmente as trabalhistas, que foram as mais alvejadas nesse sentido, e a privatização de órgãos do setor público, sensíveis ao setor educacional.

Dessa forma, as políticas educacionais são expressões, dos embates travados no âmbito do reordenamento das relações sociais e, consequentemente, do Estado e dos desdobramentos assumidos por ele sob a égide ideológica da globalização, que rearticula o papel social da educação e da escola, a um crescente processo de privatização.

Dessa feita, para melhor entendimento da análise das políticas educacionais, apresentamos o quadro com documentos oficiais, de nível nacional e estadual no tocante o período da pandemia.

**Quadro 4:** documentos oficiais, de nível nacional e estadual no tocante o período da pandemia

### **Nacionais**

**PORTARIA Nº 188/GM/MS, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020:** declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).



- -NOTA DE ESCLARECIMENTO CNE, DO DIA 20/03/20: reforça a necessidade de cumprir a legislação vigente, estimula o ensino EaD para ao ensino superior e traz a possibilidade de ser atendido no domicílio apenas os alunos do grupo e risco em todas as modalidades.
- -NOTA PÚBLICA DA UNDIME DO DIA 30/03/20: recomenda com base na LDB, que não seja adotado o ensino EaD na educação infantil, que o ensino a distância seja utilizado somente como atividade complementar e não como substitutivo de dias letivos no ensino fundamental, exceto nos anos finais, no entanto, somente após considerar todas as condições para tal. Recomenda ainda, a flexibilização na elaboração de um calendário escolar de reposição que deve centrar todos os esforços para cumprir de forma presencial os 200 dias e às 800 horas, considerando as possibilidades de: (ampliar jornada diária, realização de atividades no contraturno, aulas aos sábados, uso do período de recessos e férias), EaD somente a partir dos anos finais do ensino fundamental, mediante constatação de estrutura adequada e condições para tal, no limite máximo de 25% dos dias letivos, reitera que educação infantil não pode ser à distância.
- -MEDIDA PROVISÓRIA FEDERAL Nº 934 DO DIA 1º/04/2020: retira a obrigatoriedade de cumprir os 200 dias letivos, mas, mantém a obrigação de cumprir às 800 horas.

### **Estadual (Tocantins)**

- -DECRETO Nº 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2020: determina ação preventiva para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19). Suspende pelo período de 16 a 20 de março de 2020, todas as atividades educacionais nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e na Universidade Estadual do Tocantins Unitins.
- -OF Nº 079 DE 14/03/20, DO CEE-TO: recomenda aos municípios que interrompam as aulas.
- -DECRETO Nº 6071 DE 18/03/2020: determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) suspende, por prazo indeterminado as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades. Determina ainda, aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos presidentes de órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras das instituições privadas é recomendada a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.
- -RESOLUÇÃO DO CEE-TO Nº 105 DE 08/04/20: propõe a implantação de um regime especial de atividades educacionais não presenciais, que poderá ser utilizado por tempo indeterminado. Fixa a necessidade de cumprir a carga horária do curso/disciplina. Estimulou o ensino EaD utilizando outro nome, mas, não detalha como isso deve acontecer. Ressalta a necessidade de preservar e garantir a qualidade do ensino. As atividades à distância poderão compor avaliações no boletim escolar. Aponta também como computar hora e dias.

Fonte: Elaborado pelos autores (2020).

O quadro situa o leitor da ordem cronológica dos documentos oficiais em esfera nacional e estadual, desde o momento em que foi declarada emergência em saúde pública de importância nacional pela pandemia da COVID-19, perpassando pelas orientações do Ministério da Educação (MEC), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Secretaria da Educação, Juventude e Esportes (SEDUC/TO) e Conselho Estadual de Educação (CEE/TO). Além dos documentos nacional e estadual, foram elaborados também documentos pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que serão descritos no subitem posterior.



# 3.1 Campanha Nacional pelo Direito à Educação: das Políticas Públicas adotadas no enfrentamento do COVID-19 a atuação dos pesquisadores

A década de 1990, caracterizou-se por alterações fundamentais nos padrões de intervenção estatal, resultantes dos desdobramentos assumidos pelas relações sociais capitalistas substanciadas pelo neoliberalismo. A emergência de novos mecanismos e formas de gestão ao redirecionar as políticas públicas, possibilita novos elementos às análises no campo da relação entre Estado e políticas educacionais, desvelando prioridades e compromissos no escopo da materialidade de tais políticas.

A reflexão e avaliação das políticas educacionais, propostas pelos entes, nos diversos níveis e modalidades em que são propostas e se materializam tem sido a tônica do estudo de um conjunto de pesquisadores, nas últimas décadas. Assim, apresenta-se nesse artigo um conjunto significativo de documentos elaborados e publicizados<sup>5</sup> pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação (Campanha, 2020), com a finalidade de contribuir e orientar sobre a pandemia causada pela COVID-19.

### 3.2 Trajetória histórica da Campanha Nacional pelo Direito à Educação

A Campanha Nacional pelo Direito à Educação (Campanha) surgiu em 1999, impulsionada por um conjunto de organizações da sociedade civil que participaria da Cúpula Mundial de Educação em Dakar (Senegal), no ano 2000. O objetivo central consistia em "somar diferentes forças políticas, priorizando ações de mobilização, pressão política e comunicação social, em favor da defesa e promoção dos direitos educacionais" (CAMPANHA, 2020).

Atualmente, é considerada a articulação mais ampla e plural no campo da educação no Brasil, constituindo-se como uma rede que articula centenas de grupos e entidades distribuídas por todo o país. Isso, inclui comunidades escolares; movimentos sociais; sindicatos; organizações não-governamentais

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> https://campanha.org.br

Acesso: https://www.campaignforeducation.org/pt-pt/; https://redclade.org/pt-br/; https://campanha.org.br/relus/.



nacionais e internacionais; grupos universitários, estudantis, juvenis e comunitários; além de milhares de cidadãos que acreditam na construção de um país justo, democrático e sustentável por meio da oferta de uma educação pública de qualidade.

Concepção apoiada também, por Saviani (1999, p.66), "o dominado não se liberta se ele não vier a dominar aquilo que os dominantes dominam. Então, dominar aquilo que os dominantes dominam é condição de libertação". Dessa forma, inferimos que os marginalizados pela elite que capítula o poder por de seus representantes, são os grupos ou classes dominadas.

A missão da Campanha é "atuar pela efetivação e ampliação das políticas educacionais para que todas as pessoas tenham garantido seu direito a uma educação pública, gratuita, inclusiva, laica, e de qualidade no Brasil" (CAMPANHA, 2020).

De acordo com a Constituição de 1988, aos cidadãos é dado o direto a uma formação integral e de qualidade e a participação no processo, ainda a capacidade de acessar condições de igualdade econômica, política e social. Esse direito aparece da seguinte maneira:

### Como deve ser?

De Qualidade; Equitativa; Gratuita; Inclusiva; Laica; Livre; Pública e Universal.

### Como garantir?

Acesso e permanência; Currículo e pedagogia; Financiamento; Gestão e avaliação; Profissionais; Qualidade e Sistema Nacional.

### Para quê?

Cidadania; Emancipação; Formação integral e Profissionalização.

### O que não pode?

Cortes de investimentos; Desigualdades; Discriminação; Doutrinação e censura; Exclusão; Lógica empresarial; Não colaboração; Precarização do trabalho e Privatização.

Figura 3- Condições de igualdade econômica, político e social para educação ,2020. Fonte: https://campanha.org.br/.



A Campanha é gerida por uma equipe de coordenação e orientada por um comitê diretivo nacional, a Campanha também possui comitês regionais<sup>6</sup>. A rede é fundadora da Campanha Global pela Educação (CGE), da Campanha Latino-Americana pelo Direito à Educação (Clade) e idealizadora e fundadora da Rede Lusófona pelo Direito à Educação (ReLus).

A escolha por apresentar esse material da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, justifica-se pela atuação dos seus colegiados e grupos de trabalho e ainda pelas contribuições da Prof.ª Drª. Catarina de Almeida Santos, da Universidade de Brasília (UnB), que tem sido pro-ativa, posicionando-se e produzindo material orientador (impresso, digitais e ainda lives) neste sentido, a favor do cumprimento do direito educacional. Essa intencionalidade pode ser comprovada através do quadro representativo das produções realizadas até o momento, enfatizando a COVID-19.

Quadro 5: Documentos da Campanha Nacional Pelo direito à Educação (2020).

Documentos	Tema/assunto
Guia COVID-19 Volume 1, 39 p.	Guia Educação e Proteção de crianças e adolescentes: para comunidade escolar, famílias e profissionais da proteção da criança e do adolescente.
Guia COVID-19 Volume 2, 37 p.	Guia Educação e Proteção de crianças e adolescentes: para tomadores de decisão do poder público em todas as esferas federativas.
Guia COVID-19 Volume 3, 56 p. Guia COVID-19 Volume 4, 32 p.	Guia sobre Educação a Distância: informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela educação de todos de maneira colaborativa. Guia de Boas Práticas em Proteção.
COVID-19 Volume 5, 42 p.	Guia sobre Alimentação Escolar.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Diante do exposto, percebe-se que todos os guias COVID-19 (do volume 1 ao 5) foram elaborados com uma intencionalidade percebidas da seguinte maneira:

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>Acesso: https://www.campaignforeducation.org/pt-pt/; https://campanha.org.br/relus/.



O Guia 1: Compila uma série de informações, dados e links úteis disponíveis em fontes confiáveis sobre educação e proteção da criança e do adolescente neste momento de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e de isolamento social em casa. Além disso, elabora ainda as recomendações para a garantia do direito da criança e do adolescente, à educação e à proteção absoluta nessas condições; orienta as comunidades escolares, as famílias e os profissionais das áreas de proteção sobre como atuar para além da ação individual.

No Guia 2: Orienta os tomadores de decisão do poder público em todas as esferas federativas; apresenta as possibilidades relacionadas ao financiamento, à garantia de direitos, à suspensão das aulas e ao ensino a distância.

Dessa maneira, o Guia 3: Compila uma série de informações, dados e links úteis disponíveis em fontes confiáveis sobre Educação a Distância neste momento de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19). Além disso, o mesmo menciona o distanciamento social em casa; elabora recomendações para a garantia do direito à educação nessas condições; orienta as comunidades escolares, as famílias e os profissionais da educação sobre como atuar para além da ação individual.

No que se refere ao Guia 4:o mesmo apresenta exemplos de boas práticas em educação e proteção que têm sido desenvolvidas em todo país durante a crise provocada pela pandemia de COVID-19; socializa como estados e municípios têm criado soluções para garantir os direitos de crianças e adolescentes, bem como das populações vulneráveis; socializa exemplos práticos de ações aparentemente pequenas, mas que podem significar maior segurança na vida de muitas pessoas, e é direcionado a: a)comunidade escolar: professores, diretores e profissionais da educação; b)Família: mães, pais, responsáveis, tias, tios, primas, primos, avós, irmãs e irmãos mais velhos; c)Tomadores de decisão do Poder Público, especialmente das secretarias e conselhos de educação do país.

Guia 5: Compila uma série de informações, dados e links úteis disponíveis em fontes confiáveis; elaborar recomendações; orientar sobre como atuar para além da ação individual.



Destaca-se, que todos esses documentos foram elaborados coletivamente e pautados na missão maior que é "não podemos deixar de lembrar e cobrar a garantia do princípio da prioridade absoluta de crianças e adolescentes" (CAMPANHA, 2020). O artigo 227 da Constituição Federal, destaca que a infância e a adolescência devem estar em primeiro lugar [...] em outras palavras prioridade absoluta significa dizer que as nossas crianças e adolescentes deverão estar em primeiro lugar nas nossas ações e nas dos governantes e políticos, ou seja, devem ser a primeira preocupação.

Após a suspensão das aulas e vários questionamentos dos estados e municípios em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar questões relacionadas à reorganização do calendário escolar, ao cumprimento da carga horária e as responsabilidades dos gestores educacionais, para os sistemas e às redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando as ações preventivas à propagação da COVID-19. Assim, foram lançados os seguintes documentos:

**Quadro 6:** Documentos nacional e contribuição para proposta de reorganização de calendários escolares (2020).

Insumos para consulta pública – participação de estados, municípios e entidades interessadas.	
Minuta de Parecer do CNE 14 p.	Proposta de Parecer sobre a Reorganização dos Calendários Escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19. Instituição: Conselho Nacional de Educação/MEC.
Edital de Chamamento 1 p.	Abre a Consulta Pública sobre o Parecer que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19.  Instituição: Conselho Nacional de Educação/MEC.
Contribuições e resultados das participações no processo de consulta	
Documento Compilado de Contribuições. 118 p.	Compilado de contribuições à Proposta de Parecer que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19.  Instituição: Campanha Nacional pelo Direito à Educação.
Nota de Posicionamento. 5 p.	Sobre o Parecer do CNE que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19. Elaborado e assinado por 12 instituições representativas. Instituições: ANPEd, ANPAE, ANFOPE, CEDES, ABdC, FINEDUCA, ABRAPEC, SBEnQ, SBEnBio, FORUMDIR, FORPIBID-RP, FORPARFOR, Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio.



Documento da Undime Nacional. 4 p.	Considerações à proposta de Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre reorganização dos calendários escolares e atividades pedagógicas durante o período de Pandemia da COVID-19. Instituição: Undime Nacional.
Ação do MEC, após a consulta	Pública
Minuta de PARECER CNE/CP Nº: 5/2020 24 p.	Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Instituição: Conselho Nacional de Educação/MEC.
Súmula do Parecer CNE/CP nº 5/2020. Reunião ordinária dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril/2020.	Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Voto da Comissão: APROVADO por unanimidade. Instituição: Conselho Nacional de Educação/MEC.
Reação das instituições após a	aprovação parcial do Parecer nº 005/2020.
Carta da Campanha à Sociedade Brasileira sobre o Parecer do CNE que dá diretrizes para o calendário letivo de 2020. 3 p.	Educação a Distância (EaD) e sobre o Parecer do CNE acerca do tema. A educação em tempos de pandemia: as medidas devem

Fonte: Elaborado pelas autoras (2020).

Do quadro pode notar que o MEC lançou uma Minuta de Proposta de Parecer e em seguida, abriu um edital de chamamento público para que os estados, municípios, associações e outras instituições encaminhassem sugestões para melhorias do Parecer antes da aprovação.

Conforme consta no quadro também, algumas instituições ofereceram sugestões como: ANPEd, ANPAE, ANFOPE, CEDES, ABdC, FINEDUCA, ABRAPEC, SBEnQ, SBEnBio, FORUMDIR, FORPIBID-RP, FORPARFOR, Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio; Undime Nacional e Campanha Nacional pelo Direito à Educação (Campanha).

Percebe-se, que as contribuições dessas entidades não foram consideradas e o Parecer foi editado para aprovação tendo como ponto polêmico a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, suscitando o debate sobre a utilização da tecnologia para que as atividades escolares sejam realizadas de forma remota. Além das complexas questões pedagógicas, de infraestrutura,



socioeconômicas, há que se considerar o sério problema da segurança e da privacidade de professores e alunos ao acessarem a internet e utilizarem tecnologias digitais e serviços online.

Em resposta ao CNE/MEC, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, publicizou uma Carta à Sociedade Brasileira, intitulada "a educação em tempos de pandemia: as medidas devem ser equitativas e sensíveis ao momento de emergência e vulnerabilidade social das famílias e das/os profissionais da educação", de 30 de abril de 2020. Na introdução da Carta, aponta que,

A rede da Campanha Nacional pelo Direito à Educação defende uma educação pública, gratuita, equitativa, inclusiva, democrática e de qualidade social destinada a todas as pessoas residentes em território nacional, conforme previsão da Constituição Federal de 1988 e demais normas nacionais que regulam o direito à educação. Mesmo e especialmente em um momento de emergência, como é o que estamos vivendo no enfrentamento à COVID-19, defendemos que as políticas educacionais se orientem por esses princípios para desenvolver ações de combate à pandemia (CAMPANHA, 2020, p. 1).

Posteriormente, demonstrou insatisfação afirmando que o CNE, por meio do Parecer, ignorou as vozes das escolas, comunidades escolares e especialistas de todo o país. Demonstrou, assim, não respeitar os princípios de gestão democrática da educação e, muito menos, de transparência e prestação de contas da gestão pública - conforme Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, já que não publicou no seu site "todas as contribuições e documentos submetidos à Consulta Pública, apesar de ter sido cobrado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação" (CAMPANHA, 2020, p. 2).

Tão logo, Lima (2008) afirma que não há educação que não seja política, mudanças na educação não são feitas com "golpes legislativos". Conforme Colemarx (2020), em uma pandemia de tamanha letalidade, o objetivo fundamental de todas as políticas públicas não pode ser outro que a garantia da vida e da saúde coletiva (física e mental), notadamente a classe trabalhadora, é a que mais sofre as consequências da pandemia.



### 4 PARECER CNE/CP Nº 5/2020: REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Surpreendentemente, o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, não faz menção às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, nem mesmo a gestão democrática, seus espaços e mecanismos e a avaliação, pois

Sugere-se que as avaliações e exames nacionais e estaduais considerem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino para o estabelecimento de seus cronogramas. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional [...] (BRASIL, 2020).

Mediante a afirmação do MEC, percebe-se uma intencionalidade em manter os cronogramas de exames e as avaliações que integram a Política Nacional de Avaliação da Educação Básica, sendo: Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb; Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja; e Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

Posteriormente, o MEC publicou a Portaria nº 458, de 5 de maio de 2020 (BRASIL, 2020), que institui normas complementares necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica, determinando no artigo 3º que os exames e avaliações serão realizados, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

No artigo 8º da mesma Portaria, (BRASIL, 2020), ratifica que o Saeb será realizado anualmente, com caráter censitário, tendo como objetivo aferir o domínio das competências e das habilidades esperadas ao longo da educação básica, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as correspondentes diretrizes curriculares nacionais, e como isso emergem algumas perguntas tipo: como avaliar habilidades e os conteúdos que não foram ministrados e/ou ensinados? Mediante o contexto da pandemia, seria necessária



essa alteração na aplicação das avaliações, principalmente o Saeb que a próxima edição/projeção é programada para 2021?

Contraditoriamente, o artigo 7°, aponta que o Saeb tem como referência as seguintes dimensões de qualidade para a avaliação da educação básica: I - atendimento escolar; II - ensino e aprendizagem; III - investimento; IV - profissionais da educação; V - gestão; VI - equidade; e VII - cidadania, direitos humanos e valores. Mediante esse artigo, o MEC estará de fato cumprindo as dimensões de qualidade, prosseguindo com aplicação da avaliação?

No tocante ao planejamento educacional, o Parecer só mencionou o "planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, em nível das escolas", e mais uma vez, como será o planejamento macro dos sistemas? As escolas com o planejamento micro serão capazes de assumir todas as demandas, responsabilidades e especificidades, provocadas pela pandemia?

Destacando que a Medida Provisória Federal nº 934 de 1º de abril de 2020 retira a obrigatoriedade de cumprir os 200 dias letivos, mas, mantém a obrigação de cumprir às 800 horas/aulas e o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020), aponta vários caminhos, porém, nas considerações Finais, p. 23 24, afirma que:

As orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais, para reorganização dos calendários escolares, neste momento, devem ser consideradas como sugestões.

Nessa hora, a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas.

Deve ser levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia.

- [...] Ao mesmo tempo cabe reiterar o disposto na LDB, e em diversas normas do CNE, sobre a necessidade de que as soluções a serem encontradas pelos sistemas e redes de ensino sejam realizadas em regime de colaboração, uma vez que muitas destas soluções envolverão ações conjuntas de todos os atores do sistema educacional local e nacional.
- [...] Cumpre reiterar que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia.



Finalmente, cabe lembrar que este parecer poderá ser complementado por outros pareceres específicos do CNE para cada nível, etapa e modalidade de ensino.

II – VOTO DA COMISSÃO: nos termos deste parecer, a Comissão submete ao Conselho Pleno as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 (BRASIL, 2020).

Do ponto de vista jurídico<sup>7</sup>, no caso presente, o Conselho Nacional de Educação manifestou-se por meio de Parecer, logo, não estabeleceu normas a serem obrigatoriamente seguidas pelos sistemas de ensino, mas tão somente diretrizes, ou seja, apresentou estratégias que podem servir de parâmetro para os Sistemas de Ensino.

Diante o contexto, a principal pergunta a ser respondida é como garantir que os estudantes tenham acesso aos objetivos de aprendizagem, competências e habilidades previstos no currículo, considerando menor tempo letivo presencial disponível para tal?

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Respondendo à questão norteadora sobre quais medidas foram adotadas e/ou editadas em termo de legislação educacional, pelos governos federal e estadual para garantir o cumprimento do direito educacional dos estudantes, aprendemos da Medida Provisória 934/2020, que dispensa, assim, o cumprimento da regra prevista na LDB de um mínimo de 200 dias letivos anuais. Ressaltando que, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a medida vale desde que seja garantida a carga horária mínima de 800 horas de aula por ano.

Essa flexibilização permite que a contagem das horas de ensino seja feita com a recuperação/reposição das aulas em turno integral, após a crise, ou considerar o tempo de atividades não presenciais ministradas durante o fechamento das escolas. Posteriormente, o Parecer/CNE nº 005/2020, publicado

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Análise jurídica do Parecer CNE/CP nº 5/2020, de José Silvio Graboski de Oliveira. Advogado, especialista em Direito Educacional e Sarita da Mata Dias Peres. Advogada, especialista em Direito Educacional. Sócia da Pública – Gestão Educacional ambos do escritório Graboski Advogados Associados.



pelo CNE apontou muitas alternativas, no entanto, nenhuma concreta, o que causa a impressão de eximir-se de assumir responsabilidades, sempre utilizado o termo "sugestão", ficando para os estado e municípios arcar com a normatização. É importante perceber que, essas sugestões, ainda que, no âmbito pedagógico, necessitem de um arcabouço jurídico para verdadeiramente ter êxito em termos de cumprimento carga horária já garantida em lei, o que em si resta prejudicado.

De igual teor o Estado do Tocantins, via CEE publicou a Resolução nº 105/2020, idêntica ao Parecer/CNE nº 105/2020, que também, apontou alternativas, mas, não manifestou decisão concreta, ao contrário, muitas incertezas, principalmente em relação as aulas não presenciais/ou remotas.

No tocante, aos atores envolvidos nas discussões e tomadas de decisões no contexto educacional, evidencia-se que instituições como: Campanha Nacional pelo Direito a Educação e a UNDIME, ofereceram contribuições para o parecer do MEC. Os membros da rede da Campanha submeteram vinte e três contribuições ao texto sustentando especialidades em áreas determinadas, modalidades e etapas da educação. Consta ainda, nesses documentos informações de que o CNE não acatou as contribuições oferecidas, não sendo permissível um debate coletivo.

Na rede estadual do Tocantins, as aulas presenciais estão suspensas até 29 de maio. Houve a antecipação das férias escolares para o período de 25 de março a 23 de abril, conforme os Decretos nº 6087, de 27 abril 2020 e nº 6065, de 13 março de 2020. Em relação ao retorno das aulas de forma presencial e/ou remota, ainda não constam informações publicizadas.

Finaliza-se, afiançando que os profissionais da educação se depararam com um grande desafio de criar meios e estratégias para a manutenção de um mínimo de atividades escolares aos alunos durante a suspensão de aulas, desafio esse, também entendido como ensino remoto e que parece haver uma distinção nesse modelo de educação, portanto, a regulamentação do processo a ser adotado pelo sistema de ensino é indispensável.



### **REFERÊNCIAS**

ALVES, E. J., & SILVA, B. D. da. (2019). Aprender "com" a tecnologia: O uso do Facebook no processo de aprendizagem e interação de curso online. *Revista Observatório*, *5*(4), 658-669. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v5n4p658.

ALVES, E. J., SILVA, B. D. da, & SILVA, R. da S. da. (2017). Mapeamento dos estudos sobre a formação de professores no âmbito do processo de Bolonha em Portugal. *Revista Observatório*, *3*(6), 248-273. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n6p248.

AVELINO, W. F. & Mendes, J. G. Boletim de Conjuntura (BOCA). Realidade da educação brasileira a partir da COVID-19. Boa Vista. São Paulo, 2020.

AZEVEDO BRASILEIRO, T. S., & NUNES, E. B. B. L. de L. P. (2019). Aprendizagem ativa: reflexão sobre o indicador "metodologia" na avaliação de cursos. *Revista Observatório*, *5*(6), 529-546. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2019v5n6p529.

BRASIL, Conselho nacional de educação/mec. (28 de abril de 2020). Súmula do Parecer CNE/CP nº 5/2020. Reunião ordinária. "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19". Recuperado em: Material impresso, 1 p.2020

BRASIL, Conselho nacional de educação/mec.Minuta de Parecer do CNE. "Proposta de Parecer sobre a Reorganização dos Calendários Escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19". Recuperado em: Material impresso, 14 p.2020.

BRASIL, Diário Oficial da União. Ministério da Educação/Gabinete do Ministro. (17 de março de 2020). Portaria nº 343. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Recuperado em: Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 39.

BRASIL, Documento da Undime Nacional. "Considerações à proposta de Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre reorganização dos calendários escolares e atividades pedagógicas durante o período de Pandemia da COVID-19". Material impresso, 4 p.

BRASIL, Governo do Estado do Tocantins. (13 de março de 2020). Decreto nº 6.065. Determina "ação preventiva para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19). Recuperado em: https://leisestaduais.com.br/to/decreto-n-6065-2020-tocantins-determina-acao-preventiva-para-o-enfrentamento-do-covid-19-novo-coronavirus>.

BRASIL, Governo do Estado do Tocantins. (14 de março de 2020). Oficio 079 de 14/03/20, do CEE-TO. Prefeitos Municipais; Associação Tocantinense dos



Municípios (ATM); União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – Seccional do Tocantins (UNDIME), Dirigentes Municipais de Educação e Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Tocantins – SINEP/TO e Escolas Privadas.

BRASIL, Governo do Estado do Tocantins. (18 de março de 2020). Decreto nº 6071. Determina "ação preventiva para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) suspende, por prazo indeterminado as atividades educacionais em estabelecimentos de ensino com sede no Estado do Tocantins, públicos ou privados, como escolas e universidades. Disponível no Diário Oficial do Estado. BRASIL, Governo do Estado do Tocantins. Decreto 6072. "Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências". Recuperado em: https://central3.to.gov.br/arquivo/501050.

BRASIL, Governo do Estado do Tocantins. Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.582. Resolução CEE/TO nº 105. "Estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/ 2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins". Palmas/TO, 2020.

BRASIL, Governo do Estado do Tocantins. Resolução do CEE-TO nº 105 de 08/04/2020, "propõe a implantação de um regime especial de atividades educacionais não presenciais, que poderá ser utilizado por tempo indeterminado. Recuperado em: Diário Oficial do Estado nº 5.585 de 22/04/2020.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (20 de dezembro de 1996). Lei nº 9394. Recuperado em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm</a>. Acesso dia 28 de mai. de 2020.

BRASIL, Ministério da educação. (1 de abril de 2020). Medida Provisória nº 934. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior. Disponível em:http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591.Acesso dia 2 de jun. de 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. Coronavírus Brasil. São Paulo, 2020.Dísponivel em: <a href="https://covid.saude.gov.br/">https://covid.saude.gov.br/</a>.Acesso dia 20 de mai.de 2020

BRASIL. Lei nº 13.979. (6 de fevereiro de 2020). Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <a href="http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735.Acesso dia 1 de jun.de 2020.">http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735.Acesso dia 1 de jun.de 2020.</a>

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Carta da Campanha à Sociedade Brasileira sobre o Parecer do CNE. Diretrizes para o calendário letivo de 2020 no contexto de enfrentamento da pandemia de COVID-19". Disponível



em:Campanha.org.br/noticias/2020/04/30/posicionamento-da-campanha-sobre-o-parecer-do-cne-que-da-diretrizes-para-o-calendario-letivo-de-2020.Acesso dia 28 de abr. de 2020.

COLEMARX. (22 de abril de 2020). Em defesa da educação pública comprometida com a igualdade social: porque os trabalhadores não devem aceitar aulas remotas. Colemarx, UFRJ - Rio de Janeiro - RJ, p. 01-26. Recuperado em: <a href="http://www.colemarx.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Colemarx-textocr%C3%ADtico-EaD-2.pdf.Acesso">http://www.colemarx.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Colemarx-textocr%C3%ADtico-EaD-2.pdf.Acesso</a> dia 02 de jun. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/MEC.Edital de Chamamento. "Abre a Consulta Pública sobre o Parecer que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19". Recuperado em: Material impresso, 1 p.2020.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/MEC.Parecer CNE/CP N°. 5/2020. "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19'". Recuperado em: Material impresso, 24 p.2020.

CUNHA, A. C. da, & CUNHA, J. da S. M. da. (2019). Tecnologias educacionais: representações sociais de professores indígenas em formação . *Revista Observatório*, *5*(5), 983-998. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2019v5n5p983.

EVANGELISTA, F., MARTINS, K. D., ANGELINI, M. F. C., & ROCHA, M. J. F. (2019). Sociedade do conhecimento: O uso das TIC por docentes e as novas articulações de saberes educacionais no sudeste do Pará. *Revista Observatório*, *5*(5), 188-208. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2019v5n5p188.

FERREIRA, M. da C. A. (2019). A pesquisa e o itinerário investigativo em espaços multirrefenciais. *Revista Observatório*, *5*(1), 74-93. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2019v5n1p74.

FRANCISCATTO, R., Wagner, R., & PASSERINO, L. M. (2018). Tecnologias e ferramentas para elaboração de conteúdos em um ambiente mooc: estudo de caso a partir de uma formação em Tecnologias Assistivas. *Revista Observatório*, *4*(3), 361-398. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n3p361.

GENTILI, P. A. (1995). A escola pública: a desordem neoliberal, a violência do mercado e o destino da educação das maiorias. In: Gentili.I, P. (Org). Pedagogia da exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação. (Ed 3°). Rio de Janeiro: Vozes. GEPEEM/OBSPE. Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal/Observatório de Sistemas e Planos de Educação do Tocantins. Arquivos Rede Mapa Tocantins. Universidade Federal do Tocantins. Palmas, Tocantins, 2020. (Documentos impressos).



GIL, A. C. (1999). Métodos e técnicas de pesquisa social. (Ed. 5). São Paulo: Atlas. GOVERNO DE TOCANTIS. Governo do Tocantins apresenta proposta de retomada do ano letivo. São Paulo, 2020. Disponível em: <a href="http://seden.to.gov.br/desenvolvimento-da-cultura/tocantinshistoria/">http://seden.to.gov.br/desenvolvimento-da-cultura/tocantinshistoria/</a>. Acesso dia 3 de jun. de 2020.

GOVERNO DE TOCANTIS. História. São Paulo, 2020.Disponível em: <a href="http://www.brasilchannel.com.br/estados/index.asp?nome=Tocantins&area=historia.">http://www.brasilchannel.com.br/estados/index.asp?nome=Tocantins&area=historia.</a> Acesso dia 4 de jun.de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS. Governo do Tocantins apresenta ações para enfrentamento da crise em Live com o Sebrae: Disponível em http://seden.to.gov.br/desenvolvimento-da-cultura/tocantins---historia/. Acesso dia 20 de mai. de 2020.

GUIA, COVID-19. Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Guia de Boas Práticas em Proteção. Volume 4. Recuperado em: Material impresso, 32 p.2020. GUIA, COVID-19. Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Guia Educação e Proteção de crianças e adolescentes: para comunidade escolar, famílias e profissionais da proteção da criança e do adolescente. Volume 1. Recuperado em: Material impresso, 39 p.2020.

GUIA, COVID-19. Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Guia Educação e Proteção de crianças e adolescentes: para tomadores de decisão do poder público em todas as esferas federativas. Volume 2. Recuperado em: Material impresso, 37 p.2020.

GUIA, COVID-19. Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Guia sobre Educação a Distância: informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela educação de todos de maneira colaborativa. Volume 3. Recuperado em: Material impresso, 56 p.2020.

GUIA, COVID-19. Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Guia sobre Alimentação Escolar. Volume 5. Recuperado em: Material impresso, 42 p.2020 LAKATOS, E. M. & MARCONI, M. A. (2001). Fundamentos metodologia científica. (Ed.4). São Paulo: Atlas.

LEMOS, S. D. (2016). Profissionalização docente nas escolas públicas do estado de Tocantins: novo contexto de ensino e aprendizagem pelas tecnologias digitais. *Revista Observatório*, *2*(4), 394-418. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2016v2Especial2p394.

LIMA, T. C. S. & MIOTO, R. C. T. (2007). (V. 10, p. 35-45). Revista Katalysis Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica.

MARTINS , J. L. (2019). Educar no presente efêmero para um futuro incerto. *Revista Observatório*, *5*(5), 145-167. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2019v5n5p145.



MARTINS, J. L., JESUS, L. M. de S. de, CHAVES, A. S. C., TAKAHAGASSI, P. D. de S., & Sousa, M. P. de. (2019). Desafios para implementação das tecnologias digitais no ambiente acadêmico. *Revista Observatório*, *5*(3), 259-275. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2019v5n3p259.

MELO, A. S. e. (2017). Enquadramento histórico legal do processo de bolonha e o seu impacto no sistema de ensino superior português. *Revista Observatório*, *3*(6), 75-141. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n6p75.

Moio, I., Alcoforado, L., & Vieira, C. C. (2017). A DECLARAÇÃO DE BOLONHA E O REFORÇO DA ABERTURA DO ENSINO SUPERIOR A NOVOS PÚBLICOS: perceções de pessoas adultas que frequentam a Universidade de Coimbra. *Revista Observatório*, *3*(6), 169-201. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n6p169

MOIO, I., Alcoforado, L., & VIEIRA, C. C. (2017). A declaração de Bolonha e o reforço da abertura do ensino superior a novos públicos: perceções de pessoas adultas que frequentam a Universidade de Coimbra. *Revista Observatório*, *3*(6), 169-201. <a href="https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n6p169">https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n6p169</a>.

MOTA, L. C. M. de A., & FERREIRA, A. G. (2017). A formação de professores em portugal no quadro do espaço europeu de ensino superior. *Revista Observatório*, *3*(6), 38-74. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n6p38. MOURA, A. (2017). Metodologias de aprendizagem que desafiam os alunos, mediadas por tecnologias digitais. *Revista Observatório*, *3*(4), 256-278. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n4p256.

NUNES, S. G., PORTO JUNIOR, F. G. R., & MORAES, N. R. de. (2017). Conhecimento e organização: indicativos pós-Bolonha de uma sociedade em construção. *Revista Observatório*, *3*(6), 338-353. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n6p338.

OLIVEIRA, H. do V de. & Souza, F. S. de. (2020). Boletim de Conjuntura (BOCA) (ano II, vol. 2, n. 5). Do conteúdo programático ao sistema de avaliação: Reflexões educacionais em tempos de pandemia (COVID-19). Boa Vista.

OLIVEIRA, J. S. G. de. & Peres, S. da M. D. Análise jurídica do Parecer CNE/CP nº. Publica Gestão Educacional do escritório Graboski Advogados Associados. Material impresso, 15 p.2020.

OPAS/OMS.Organização Pan-Americana de Saúde/ Organização Mundial de Saúde. (30 de abril de 2020). Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). [S. l.]. Recuperado em: <a href="https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=6">https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=6</a> 101:covid19&Itemid=875.

PASINATO, N. M. B., & KOH, N. K. (2019). Ambientes de aprendizagem e tecnologias: os desafios discentes na construção do pensamento crítico em escolas de Cingapura. *Revista Observatório*, *5*(1), 243-275. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2019v5n1p243.



PINHO, M. J. de, & Araújo, D. M. de. (2019). Tecnologias digitais na educação tocantinense: uma análise da contribuição para o professor. *Revista Observatório*, *5*(6), 507-528. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2019v5n6p507.

PINHO, M. J. de. (2017). Universidade e crise institucional: perspectivas de uma formação humana. *Revista Observatório*, *3*(6), 274-315. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n6p274

PORTO JUNIOR, F. G. R., & MORAES, N. R. de. (2017). Formando pesquisadores pós-Bolonha em Portugal: relações entre a formação de graduação e o campo da pesquisa/investigação. *Revista Observatório*, *3*(6), 202-228. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n6p202.

REIS, E. G. dos. (2017). O ensino superior em cabo verde e os desafios do processo de Bolonha. *Revista Observatório*, *3*(6), 142-168. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n6p142.

ROCHA, J. D. T., & NOGUEIRA, C. da R. M. (2019). Formação docente: uso das tecnologias como ferramentas de interatividade no processo de ensino. *Revista Observatório*, *5*(6), 578-596. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2019v5n6p578.

ROCHA, J. D. T., NOGUEIRA, C. da R. M., SOUSA, J. L. dos S., & SOUSA, G. R. de. (2018). Práticas pedagógicas curriculares: uso das tecnologias na contemporaneidade. *Revista Observatório, 4*(5), 673-694. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n5p673.

ROCHA, S. L. A. da. (2015). A Leitura e a Tela. *Revista Observatório, 1*(1), 194-215. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2015v1n1p194.

ROSADO, J. dos R. (2018). Novas formas de ser e de estar na contemporaneidade: o enlace entre aprendizagem e tecnologia digital em uma perspectiva sócio-dígito-inclusiva. *Revista Observatório, 4*(5), 923-928. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n5p923.

SANTOS, C. N. dos, Santos Neta, M. do C., & Martins, P. L. (2019). O uso de novas tecnologias de informação e comunicação (ntics) no ensino: a utilização do whatsapp no curso de administração pública modalidade a distância. *Revista Observatório*, *5*(3), 145-165. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2019v5n3p145.

SANTOS, E. M., & Lastória, L. A. C. N. (2019). Tecnologias digitais e educação: impactos e desafios para uma nova configuração de subjetividade. *Revista Observatório*, *5*(5), 962-982. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2019v5n5p962.

SANTOS, J. S. dos, OSÓRIO, N. B., & GÓES, E. H. S. (2018). TDICS e games no ensino médio inovador: memórias de professores criativos. *Revista Observatório*, *4*(4), 500-549. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n4p500.



Seixas, L. (2018). VALORES NOTÍCIA: uma proposta de análise. *Revista Observatório*, *4*(4), 334-366. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n4p334

SILVA, B. D. da, & ALVES, E. J. (2018). O aplicativo whatsapp em contextos educativos de letramento digital: Possibilidades e desafios. *Revista Observatório*, *4*(5), 45-68. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2018v4n5p45. SILVA, B. D., SARTORI, A. S., & MARTINI, R. G. (2017). As tecnologias de informação e comunicação como agentes de integração do currículo com a glocalidade. *Revista Observatório*, *3*(4), 387-406. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n4p387.

SILVA, F. dos S., ALMEIDA, A. C. F. de, & GODOI E SILVA, K. A. (2019). O desenvolvimento do pensamento computacional com a integração do software scratch no ensino superior. *Revista Observatório*, *5*(1), 276-298. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2019v5n1p276.

SOMMER, M. R. R. G., & PINHO, M. J. (2017). Tecnologias da informação e comunicação e o paradigma educacional emergente: em favor de uma formação transdisciplinar. *Revista Observatório*, *3*(5), 301-320. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n5p301.

TEIXEIRA, I., DA SILVA, V. C., & MARTINS, J. L. (2017). A convergência midiática e as tecnologias móveis pós-bolonha: novas práticas sociais. *Revista Observatório*, *3*(6), 229-247. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n6p229.

VIANA, J., COSTA, F. A., & PERALTA, H. (2017). Aprendizagens pessoais em contextos informais: oportunidades criadas pela Internet. *Revista Observatório*, *3*(4), 190-231. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n4p190.

ZACARIOTTI, M. E. C., & SOUSA, J. L. dos S. (2019). Tecnologias digitais de informação e comunicação como recurso de mediação pedagógica. *Revista Observatório*, *5*(4), 613-633. https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v5n4p613.



### ABSTRACT:

The text interfaces COVID-19 in education: elements and initial notes in Tocantins, has the intention of identifying the paths taken by education in the national and state spheres, in the educational context in a period of pandemic, seeking to explicit reflections on educational policies and compliance with educational law. The work is based on bibliographic and document review, considering the laws, decrees, provisional measures, and guides, among others, available on websites and electronic portals. The partial results of the study show that the school teams' doubts are numerous due to the lack of guidelines from the National and State Education agencies regarding the provision of non-presential education, whether in the form of distance education or any other form of remote education aimed at basic education.

**KEYWORDS:** COVID-19. Educational law. Public policies. Non-presential classes. Education legislation.

### **RESUMEN:**

Las interfaces textuales de COVID-19 en educación: elementos y notas iniciales en Tocantins, tiene la intención de identificar los caminos tomados por la educación en el ámbito nacional y estatal, en el contexto educativo en un período pandémico, buscando explicar reflexiones sobre las políticas educativas y la cumplimiento de la ley educativa. El trabajo se basa en la revisión bibliográfica y documental, considerando las leyes, decretos, medidas provisionales, guías, entre otros, disponibles en sitios web y portales electrónicos. Los resultados parciales del estudio muestran que existen innumerables dudas por parte de los equipos escolares sobre la falta de lineamientos por parte de los órganos de Educación Nacional y Estatal en cuanto a la oferta de educación no presencial, ya sea en educación a distancia o en cualquier otra modalidad de educación a distancia dirigida a educacion basica.

**PALABRAS CLAVE:** COVID-19. Derecho educativo. Políticas públicas. Clases no presenciales. Legislación educativa..